

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3469 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

000778

PREGÃO PRESENCIAL: Nº. 048/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER.

Vigência: 12 (doze) meses de 27 de janeiro de 2021 à 26 de janeiro de 2022, a contar da assinatura da Ata. Não podendo ser prorrogado, conforme previsão legal.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira nº 1411, CEP: 78.718-104, Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF nº 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. **DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES**, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominados **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI** inscrita no CNPJ 07.938.710/0001-06, com sede administrativa na Avenida Presidente Médice, 371 - Bairro Cidade Salmen - Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.705-164, neste ato representado pelo Sra. **EVA SOBRINHO DE BESSO**, brasileira, casada, portador do RG Nº 0815355-8 SSP/MT e CPF/MF n.º 535.367.971-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP Nº. 048/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais

ARP 001/2021

1

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**000779**

1.1. A ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR, ABRANGENDO MONITORAMENTO VIA GSM/GPRS/GPS PARA O CONTROLE DE VEÍCULOS/MÁQUINAS, EM TEMPO REAL E ININTERRUPTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO EM COMODATO DE MÓDULOS RASTREADORES E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB, BEM COMO OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS PERTENCENTES A CIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - **CODER**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS OBJETOS:

2.1. O fornecimento deverá ser conforme as especificações e quantidades contratadas e de acordo com o termo de referência.

ITEM	FROTA	EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS	PLACA
01	002	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	BFO-1438
02	003	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 11000	JYF-9431
03	005	CAMINHÃO BASCULANTE FORD 14000	JYF-9471
04	007	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEN 14210	JYF-9501
05	011	CAMINHÃO CARGA SECA VOLKSWAGEN 12140	JYF-8606
06	012	CAMINHÃO ESPAGIDOR FORD 14000	KAN-1048
07	015	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ 1113	JLP-7065
08	017	CAMINHÃO PIPA MERCEDES BENZ/L 1516 - CAUTELA	BXB-5813
09	018	CAMINHÃO MUNK MERCEDES BENZ 1113	HQG-3152
10	019	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF-4537
11	020	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUG-6057
12	021	CAMINHÃO BASCULANTE FORD CARGO 2422E	NUF-4557
13	023	CAMINHONETE FORD F-4000	KAB-2715
14	027	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	-
15	028	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	-
16	029	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	-
17	030	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG 170.B	-
18	031	RETROESCAVADEIRAHIDRÁULICA /CARREGADEIRA LB 90 4X4 TOLDO NEW HOLLAND	-

ARP 001/2021

(2)

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER
000780

19	032	RETROESCAVADEIRA HIDRÁULICA / CARREGADEIRA LB 90 4X4 TOLDO NEW HOLLAND	-
20	035	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12B BASE NEW HOLLAND	-
21	038	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	-
22	039	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS WA 200-5 KOMATSU	-
23	040	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	-
24	041	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS 12C BASE NEW HOLLAND	-
25	045	TRATOR ESTERIAS 7D NEW HOLLAND	-
26	047	TRATOR DE RODAS MASSEY FERGUSSON 297	-
27	051	MICRO TRATOR TC 14	-
28	058	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NEW HOLLAND MODELO E 215B ME	-
29	060	FIAT UNO MILLE WAY 4P	NJV-2968
30	061	SAVEIRO 1.6 - CAUTELA	KAF-4033
31	062	MOTOCICLETA YAMAHA YBR 125K	JZL-7487
32	063	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1974
33	064	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1594
34	065	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1754
35	066	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1694
36	067	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1954
37	068	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1554
38	069	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1844
39	070	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1474
40	071	MOTOCICLETA HONDA CG 150 JOB	NJC-1964
41	074	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO AUTOPROPULSADOR MULLER VAP 70	-
42	193	VEICULO SCÂNIA - CAUTELA	CRY-7766
43	195	MOTO YAMAHA YBR FACTOR - CAUTELA	CAUTELA
44	210	MICRO TRATOR TC 14	-
45	213	VEICULO FORD F-4000 (P131)4X2(SHORT/LONG WBASE)	QBX-5179
46	242	CAMINHONETE HILUX	KAF-9568
47	286	CAMINHÃO VOLKSWAGEM 24.220 (USINA MÓVEL DE LAMA ASFALTICA)	KAQ-3745
48	298	HONDA /NXR150 BROS ESD	JZY-9041
49	299	VOLKSWAGEM KOMBI	NJB-6040
50	301	TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS CASE	-
51	305	MOTOCICLETA HONDA /NXR150 BROSS ES	NPC-6582

ARP 001/2021

CÓDER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Mariaza-Cep: 78.718-104
 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CÓDER
000781

52	306	MOTOCICLETA HONDA /NXR1 50 BROSS ES	NPC-6642
53	307	MOTOCICLETA HONDA/CG 125 - TITAN KS	JZA-8023
54	308	GOL 1.0	NJK-9476
55	309	CAMIONETE MITSUBISHI L-200	NPP-4598
56	310	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB 3C	-
57	311	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA KOMATSU	-
58	312	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU	-
59	313	MINI CARREGADEIRA MUSTANG 1650R	-
60	314	MOTONIVELADORA MARCA KOMATSU	-
61	315	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 CESTO AÉREO	QCW-2766
62	316	CAMINHÃO FORD CARGO 2431 PIPA	QCM-2966
63	317	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCZ-3555
64	318	CAMINHÃO FORD CARGO 2429 PIPA	QCM-3046
65	319	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-7946
66	320	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-8166
67	321	CAMINHÃO FORD CARGO 2629 MUNK	QCZ-1785
68	322	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-8246
69	323	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-7906
70	324	CAMINHÃO FORD CARGO 1419 EURO V	QCM-8036
71	325	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-7876
72	326	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-8006
73	327	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-8116
74	328	CAMINHÃO FORD CARGO 1519	QCM-7986
75	330	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	-
76	331	TRATOR GIRO ZERO MZ 52	-
77	332	TRATOR GIRO ZERO Z 560 X	-
78	333	TRATOR GIRO ZERO Z 560 X	-
79	335	ROLO COMPACTADOR VOLVO SD:105 AUTOPROPUSADO	-
80	336	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV-1230
81	337	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV-1240
82	338	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV-1250
83	339	TRATOR LSAGRICOLA PLUS 80	-
84	340	TRATOR LSAGRICOLA PLUS 80	-
85	341	MOTOCICLETA HONDA /NXR 150 BROSES	NJH-1265
86	342	PÁ CARREGADEIRA KOMATSU WA 200 - 6	-
87	343	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV-1220
88	344	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY-5690
89	345	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCY-5700
90	346	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCV-0970
91	347	CAMINHÃO CARGO FORD 2431	QCH-6899

ARP 001/2021

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.949.348/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

000782

92	352	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO LISO	-
93	353	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE CILINDRO ÚNICO	-
94	354	MINI ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MOD. VIO35-6B	-
95	355	VIBRO ACABADORA ROMANELLI DE ESTEIRA-VAR E 300.6	-
96	356	MOTOCICLETA HONDA /NXR 150 BROSES	NJH-1965
97	357	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3B28
98	358	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3B18
99	359	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3678
100	360	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3688
101	361	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3718
102	362	FIAT UNO DRIVE 1.0	QCD-3048
103	363	VOLKSWAGEM GOL 1.0 CITY	NJB-2387
104	364	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.6	NJH-4423
105	365	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MOD. 3CX	-
106	366	FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 AP	QBJ-4799
107	367	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	QBW-3237
108	368	FIAT UNO ATTRACTIVE 1.0	QBW-3F18
109	369	TOYOTA BANDEIRANTES PICK UP	JYF-9401
110	370	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO MOTOR DIESEL DE 4 CILINDRO	-
111	371	TRATOR AGRÍCOLA SOLIS 90 YANMAR NOVO MOTOR DIESEL DE 4 CILINDRO	-
112	372	CAMINHÃO VOLKSWAGEN DELIVERY 9.170 DRC	OAW-8040
113	374	CAMINHÃO PIPA VOLKSWAGEN 24.280 CRM 6X2	QCN-1718
114	375	MÁQUINA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA MARCA HILARIO MOD. ITH2/100	-
115	376	CAMINHÃO VOLKSWAGEN COM GUINDASTE HIDRÁULICO 11.180 DRC	QCK-9208
116	377	VOLKSWAGEN GOL 1.0	NJK-7206
117	378	CAMINHÃO MELOSA MERCEDES BENZ ATEGO 1719/48	QCN6B92
118	379	TRATOR DE ESTEIRA MARCA FIATALLIS MODELO 7D BRME (CAUTELA)	-
119	380	TRATOR DE ESTEIRA MARCA FIATALLIS MODELO 7D BRME (CAUTELA)	-
120	382	RETROESCAVADEIRA MARCA JCB MODELO 3CX	-
121	383	PÁ CARREGADEIRA MARCA JCB MODELO 422ZX	-

ARP 001/2021

CODER**Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialta-Cep: 78.718-104

Fone (65) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER**000783**

122	384	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID (USINA MÓVEL DE MICRO PAVIMENTO HIDROSTATICA)	RAL9B42
123	385	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID (USINA MÓVEL DE MICRO PAVIMENTO HIDROSTATICA)	RAL9B33
124	386	CAMINHÃO IVECO/TECTOR 260E30ID (USINA MÓVEL DE MICRO PAVIMENTO HIDROSTATICA)	RAL9B23
125	387	CAMINHÃO VOLKSWAGEM MODELO 9.170 DRC 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA	QCH2G64
126	388	CAMINHÃO VOLKSWAGEM MODELO 9.170 DRC 3/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA	QCH2G84
127	389	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G94
128	390	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8G44
129	391	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H04
130	392	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H84
131	393	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H54
132	394	CAMINHÃO BASCULANTE VOLKSWAGEM MODELO 24.280 CRM 6X2	QCK8H24
133	395	CARREGADEIRA COMPACTA MARCA JCB MODELO SSL250	-
134	396	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	-
135	397	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM	QC17J45
136	398	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM	QC17J15
137	399	CAMINHÃO VOLKSWAGEN MODELO VW/ 14.190 CRM	QC17J65
138	401	MOTONIVELADORA GD655-5 MARCA KOMATSU	-
139	402	TOYOTA COROLLA XE120FLEX - (CAUTELA)	ONT-8315
140	403	TOYOTA COROLLA XE12.0FLEX - (CAUTELA)	NWL-0088
141	404	CAMINHÃO FORD/CARGO 2422E (CAUTELA)	QEA-0318
142	405	CAMINHÃO ESPAGIDOR IVECO TECTOR 150E21	QCV2124
143	406	CAMINHÃO MERCEDES BENZ (CAUTELA)	QCV-2124
144	407	VOLKSWAGEM GOL 1.0 (CAUTELA)	NKQ-4204
145	408	CAMINHÃO AGRALE/8500 TCA CARROCERIA ¾	NJE-6622
146	409	GM/PRISMA MAXX	ARD-1829

ARP 001/2021

2.2. A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para a CIA, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via GSM/GPRS/GPS (módulo rastreador) em comodato e fornecer acesso via Web ao software de gerenciamento, meio do qual se obterá, no mínimo, as seguintes informações:

- Hodômetro;
- Localização (LBS);
- Tempo de funcionamento do motor;
- Rastreamento de Rotas;
- Velocidade média;
- Velocidade máxima;
- Paradas;
- Posição atual;
- Posições anteriores;
- Distâncias percorridas;
- Alerta de deslocamento com motor desligado;
- Alerta de funcionamento do motor com veículo parado;
- Relatório/tabela do tipo DIÁRIO DE BORDO (FICHA DE CONTROLE DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS), onde deverão constar as informações referentes à movimentação dos veículos/maquinários, dados de condutor individual, data e horário de saída e chegada, detalhamento do trajeto do veículo (com endereço do ponto de partida e ponto de chegada);
- Armazenamento de dados de posicionamento últimos 06 (seis) meses;
- Armazenamento dos dados de posicionamento na memória do rastreador em até 2 mil comunicações;
- Identificador de condutores em toda a frota inclusive nas motocicletas;
- Identificador de condutor por RFID ou IBOTTON;
- Aplicativo para sistema operacional ANDROID/IOS;
- Alertas sobre operação (velocidade/controle de horário/cercas/eletrônicas/rotas/pontos de referência);
- Plataforma interativa com o Google;
- Resumo de Alertas (velocidade/trajeto fora do horário/km rodado/horas);
- Parado/horas parado ligado, sendo diário, semanal e mensal;
- Pós-venda (treinamento e acompanhamento dos resultados e alcance das metas preestabelecidas);
- Técnicos e consultores dedicados;
- Serviço disponível 24 horas;
- Armazenamento de dados (banco de dados), no prazo de 6 meses;
- Os equipamentos utilizados devem possuir homologação da Anatel;
- Treinamento;
- Após as instalações, a empresa contratada deverá apresentar check-list assinado de todo serviço realizado.

- Apresentar declaração ou contrato da operadora demonstrando o serviço de APN privado;

Com relação à empresa fornecedora do equipamento:

- Possuir assistência técnica local móvel;
- Disponibilizar ferramentas de gestão com acompanhamento via Web e Smartphones;
- Oferecer atendimento via Call Center 24 horas;
- Fornecer auto-atendimento disponível no Portal de Serviços.

2.3. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

2.4. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 03 (três) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

2.5. Deverão ainda ser disponibilizados a CIA:

a) Acesso via Web configurada por usuário: Uso de login e senha pessoal para acesso por usuário, sendo no mínimo 3 usuários;

b) Informações Online: Apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil com informações de velocidade, e estado da ignição;

c) Controle de Percurso: Permite delimitar áreas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;

d) Ferramentas de localização: Disponibilizar comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;

e) Relatórios: Impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico do percurso e velocidade percorridos, desde início da prestação de serviços.

f) Descrição: As instalações devem ser personalizadas e sigilosas para evitar a localização dos dispositivos.

DOS EQUIPAMENTOS:

Os equipamentos (rastreadores) que serão adquiridos deverão no mínimo seguir as especificações abaixo:

- Bateria Backup: 450MA, Ni-MH com duração aproximada de 8 a 10h
- Antena de GPS Interna
- Antena GPRS Interna
- Tensão de Alimentação: 8 ~ 30VDC

ARP 001/2021

- Consumo Típico: 140MA ~160MA / Sleep Mode = 3MA / Deep Sleep Mode = menor que 2MA
- Acelerômetro de 3 eixos
- Faixa de Temperatura: -20 ~ 60°C
- Umidade: Até 75%
- Capacidade de Memória: 2000 posições
- Protocolo de Comunicação: UDP ou TCP
- Modo de Configuração: Através do PC, GPRS ou SMS
- Modem Quad-Band (850/900/1800/1900Mhz)
- ARM7EJ-S 32-bit RISC processor
- High performance multi-layer AMBA bus
- GPRS Class 12 Compliant
- Faixa de Temperatura: -20°C~ 80°C
- Possibilidade de atualizar o firmware remotamente (OTA)GPS
- Tipo de recepção
- 56-canaís, u-blox 7
- GPS & QZSS LI C/A, GLONASS L1OF
- SBAS: WAAS, EGNOS, MSAS
- Precisão
- GPS: 2.5m CEP, SBAS 2.0m CEP
- GLONASS <4m CEP
- Aquisição
- GPS: Coldstarts 29s, Hot/aided starts 1s
- GLONASS: Coldstarts 30s, Hot/aided starts 3s
- Sensibilidade
- GPS: Tracking -162dBm, Coldstarts -148dBm
- Reacquisition -160dBm
- GLONASS: Tracking -158dBm, Coldstarts -140dBm,
- Reacquisition -156DBM
- GMS/GPRS
- Modem Quad-Band (850/900/1800/1900Mhz)
- ARM7EJ-S 32-bit RISC processor
- High performance multi-layer AMBA bus
- GPRS Class 12 Compliant
- Faixa de Temperatura: -20°C~ 80°C

000786**DA QUANTIDADE E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:**

2.6. As instalações dos módulos rastreadores nos veículos deverão ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, após a solicitação da CIA, conforme abaixo:

2.7. Será previsto 200 (duzentas) instalações na Sede da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, localizada na Av. Dr. Paulino de Oliveira,

1411 - Jd. Marialva - CEP: 78.718-104 - Rondonópolis/MT, em horário comercial de segunda a sexta e no sábado da 07h às 11h ou local indicado pela Companhia.

2.8. De imediato, sobre ordem de serviços, serão contratados os serviços para 146 (cento e quarenta e seis) veículos, pois a CIA poderá adquirir futuramente novos veículos, podendo esse número de instalações ser contratada até a quantidade prevista descrita no item 2.7, no quadro quantidade prevista de veículos, conforme termo de referência;

2.9. Na vigência contratual e no final do contrato, em casos de supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser retirados ou instalados pela Contratada e recolhidos sem nenhum ônus para esta CIA, na sede ou local por ela indicado.

2.10. A contratada quando solicitada deverá retirar o equipamento no prazo de 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus a CIA.

2.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital, termo de referência e seus anexos.

3.2. Cumprir o objeto da contratação, tomando todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta Ata, adotando medidas para a execução do objeto licitado, observando todas as condições e especificações contidas no termo de referência, no edital e de acordo com a legislação pertinente ao objeto licitado.

3.3. Promover o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

3.4. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

3.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, previsão fundamentada no Art. 12, parágrafo primeiro do Decreto Federal nº 7.892/13.

- 3.7.** Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- 3.8.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.9.** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.
- 3.10.** Manter-se, durante toda a execução, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11.** Comunicar a **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER** qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação da execução, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.12.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação";
- 3.13.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos objetos fornecidos à **CONTRATANTE**.
- 3.14.** Executar a contratação dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.15.** Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 3.16.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **Companhia De Desenvolvimento De Rondonópolis - CODER**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, propiciando o acesso a toda documentação pertinente (s) a contratação do objeto licitado, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 3.17.** Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

000789

ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

3.18. Em relação ao prazo, observar tal prazo para fornecimento do objeto, responsabilizando-se, durante todo período por aqueles objetos que não estiverem aptos ao uso ou considerados defeituosos, isentando a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais, conforme descrito no termo de referência.

3.19. Todos os custos conforme termo de referência, referente a contratação serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER**.

3.20. A contratação não poderá ser interrompida em dias úteis, sábados, domingos e feriados, e ainda em eventuais greves da categoria.

3.21. A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade do objeto e efetuar a substituição de acordo com o termo de referência, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital; totalmente às suas expensas, do objeto comprovadamente impróprio ao uso ou diferente das especificações.

3.22. A contratada deverá obrigatoriamente enviar todas as notas fiscais para o e-mail dos Fiscais da CIA: fiscais.codero@gmail.com, sob pena de não pagamento.

3.23. Proceder ao fornecimento do objeto licitado sempre que for solicitado pela **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis**, dentro das condições, preços ajustados em sua proposta, no prazo e local previstos no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência da ATA será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

4.2. A solicitação da execução do objeto licitado será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura desta ATA, mediante Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente.

4.3. O objeto licitado deverá ser executado de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de Solicitação ou instrumento equivalente emitido pela Companhia.

4.4. Forma de realização da contratação: o evento deverá ser realizado de acordo com as regras específicas fixadas pela CIA, no edital e no termo de referência.

4.5. As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com a contratação.

4.6. Observar e seguir, rigorosamente, a legislação referente ao objeto da licitação emanada pelos Órgãos competentes;

4.7. Atentar-se para as normas adequadas relativas viabilidade da execução;

ARP 001/2021

12

000790

4.8. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao uso ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor);

4.8.1. I - A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;

4.8.2. II - A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

4.8.3. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.

4.9. Todos os custos com relação à contratação serão por conta da contratada, conforme especificações no termo de referência.

4.10. A contratada deverá fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva e demais objetos exigidos para a segurança dos mesmos, adequado ao fornecimento de e acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas nesta Ata:

5.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com as Cláusulas desta Ata.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

5.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.6. Acompanhar, controlar e avaliar a execução, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela fiscalização, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto.

5.7. Fiscalizar a execução objeto licitado por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.10. Rejeitar, no todo ou em parte a contratação em desacordo com a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas oriundas da presente ata correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor total do item 01 é de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER;**

ITEM	OBJETO	PERIODO	QTD	PREÇO UNIT. FINAL DO ITEM	PREÇO MENSAL ESTIMADO DO ITEM	PREÇO FINAL ANUAL DO ITEM
01	Serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GSM/GPRS/GPS para o controle de veículos/máquinas, em tempo real e ininterrupto, incluindo o fornecimento em comodato de módulos rastreadores e licença de uso de software de gerenciamento com acesso via Web, bem como os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	12 MESES	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

7.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, entrega, execução, frete e etc.).

7.2.1. Face ao disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Federal n. 7.892/13, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer supressões de





CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariabra - Cep: 78.718-184
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.843/0001-99 Rondonópolis - MT

CODER

000792

até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante da Ata de Registro de Preços.

7.2.2. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta durante a vigência da ATA, salvo previsão no subitem **7.7** desta Ata.

7.2.3. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites da contratação dos registrados em Ata.

7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos itens, após 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto, da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.

7.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no **artigo 55 inciso XIII, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

7.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o preço constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.5. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**.

7.6. Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto e do respectivo fiscal designado, o necessário ATESTO da entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7.7. Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, de acordo com a previsão do Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

ARP 001/2021

15

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:**000793**

8.1. O prazo de vigência da Ata SRP será de 12 (doze) meses contados do dia 27/01/2021 a 26/01/2022. Não podendo ser prorrogada, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Terá seu registro cancelado se a contratada sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interposição judicial ou extrajudicial.

9.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas na presente ATA.

9.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente.

9.5. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa. A pedido, quando:

9.6. Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

9.7. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do item;

9.8. Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista no edital e em sua respectiva ATA; não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.9. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.10. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

9.11. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.12. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

9.13. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

9.14. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

9.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata,

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Mariaiva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

000794

10.1. A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CIA;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência será aplicada pela administração (autoridade superior) do órgão recebedor do produto, de ofício ou mediante relatório do responsável pelo acompanhamento da execução da ATA.

10.4. A multa prevista será aplicada pela autoridade superior e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.4.1. O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio) por cento do valor da ATA, por dia de atraso.

10.4.2. A inexecução total da ata sujeitará o contratado à multa de 10% (dez) por cento do valor total da ata.

10.4.3. A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco) por cento do valor da ata.

10.4.4. A execução do objeto em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Anexo Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

10.4.5. Multa de 0,5% (meio) por cento do valor total da ata caso a execução dos objetos pela Contratada não seja feita no local e prazo especificados neste Edital.

10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade superior da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.

10.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução da contratação dos itens contratados.

10.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

ARP 001/2021

17

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

Av. Dr. Paulino de Oliveira, 1411 - Jardim Marialva - Cep: 78.718-104
Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.842/0001-99 Rondonópolis-MT

CODER

000795

10.9. As ocorrências relacionadas com a execução da contratação serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.

10.10. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante os recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observados o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

12.1.1. A legislação aplicável a esta Ata é a constante da Lei nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº 4.292/2006 e demais disposições aplicáveis à Licitação.

12.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente Ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.

12.1.3. Após a assinatura desta ATA, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

12.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas nesta ATA deverá ser feita de acordo com o que versa a Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal n.º 7.892/2013 e Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. A presente minuta da ATA poderá ser alterada pela autoridade superior, para ajustes de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

14.1. A presente ATA ficará vinculada aos termos do **Edital e seus anexos do Pregão SRP Nº. 048/2020** e a proposta da CONTRATADA.

ARP 001/2021

18



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

000796

15.1. As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 27 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Diretor Presidente

DARCIA DAIANX DOS SANTOS PAES
Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: AMÉRICA SAT MONITORAMENTO EIRELI

Testemunhas:

Nome: **PAULO ROBERTO CARLONE**
RG: 18528082 SSP/MT

Assessor Jurídico
FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
OAB/MT-17.905

Nome: **AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA**
RG: 1740258 SSP/DF

